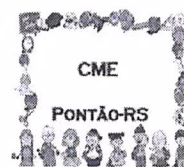




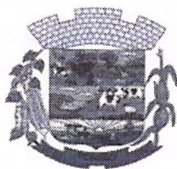
Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação 075 / 1995

Alterada pela Lei 504 /2006



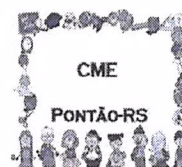
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação 075 / 1995

Alterada pela Lei 504 /2006



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 1º. – O Conselho Municipal de Educação- CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora, mobilizadora, propositiva e deliberativa em assuntos relativos ao do Sistema Municipal de Ensino do Município de Pontão, criado pela Lei Municipal nº 075 de setembro de 1995 e alterado pela Lei Municipal nº 504 de setembro de 2006.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Ensino de Pontão, foi instituído pela Lei Municipal nº. 514/2006

CAPÍTULO II ESTRUTURA

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por 18 (dezoito) membros, representando os seguintes segmentos:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eliandra Jagiela Dinis

Suplente: Maria Emília Moretti

II – Representantes da Secretaria de Administração

Titular: Flávio Francisco Diedrich Junior

Suplente: Jéssica Carise Luz da Silva

III - Representantes da Comunidade Escolar:

Titular: Juliana da Luz Soares Cavalheiro

Suplente: Priscila Mergen Carassa

Titular: Elisiane Aparecida Lago de Oliveira

Suplente: Gabriela Santana de Souza Moraes

Titular: Jussara de Oliveira Bento

Suplente: Josiane Moraes Rother

III - Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Izabelly Luane Ferreira dos Santos Soares (representante dos servidores Municipais)

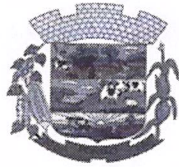
Suplente: Antônio Paulo Duarte Gomes de Freitas.

Titular: Josiane Sílvia Zambiasi (representante do CPM da escola Alberto Torres)

Suplente: Roselei Schubert.

Titular :Derby Demarchi (representante do CPM da escola Sementinha do Amanhã)

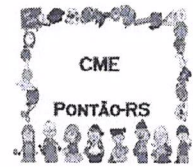
Suplente: Daniela Paula Orio



Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação 075 / 1995

Alterada pela Lei 504 /2006



Titular: Márcia Angélica Schnell (representante da escola Olavo Bilac).

Suplente: Jaqueline de Oliveira.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na mesma função.

Art. 5º O Conselho terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

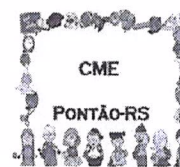
- I - Coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;
- II - Participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;
- III - Acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV - Elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- V - Participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- VI - Acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VII - deliberação sobre a criação, autorização, credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município e cessação de escolas;
- VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IX - Pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;
- X - Manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- XI - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;



Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação 075 / 1995

Alterada pela Lei 504 /2006



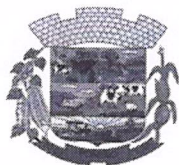
- XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores, preferencialmente as instituições locais;
- XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;
- XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;
- XV - Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;
- XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e
- XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Aos membros do Conselho compete:

- a) participar das reuniões em caráter ordinário e extraordinário;
- b) assessorar a presidência, sempre que for solicitado;
- c) sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- d) votar no conselho todas as matérias de sua competência;
- e) representar o CME, quando solicitado;
- f) presidir as sessões em que for solicitado.

Art 8º Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

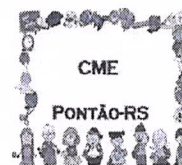
- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) cumprir e fazer cumprir este regimento;
- c) manter os contatos que entender necessário, do interesse do Conselho junto aos órgãos municipais, estaduais e federais vinculados ao setor da educação;
- d) elaborar a ordem do dia das reuniões convocadas para prévio conhecimento dos demais conselheiros;
- e) orientar e conduzir os trabalhos e discussões nas reuniões mantendo sempre os debates em nível de mútuo respeito;
- f) representar condignamente o Conselho em reuniões e eventos a que for convidado ou designar um representante;
- g) resolver as questões de ordem levantadas pelos conselheiros;
- h) exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;



Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação 075 / 1995

Alterada pela Lei 504 /2006



- i) elaborar anualmente o relatório do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamento aos órgãos superiores;
- j) exercer outras funções pertinentes ao cargo e compatíveis com a finalidade deste conselho;
- k) prestar assessoramento à SME, sempre que for solicitado, nos casos de competência deste conselho, fazendo-se cumprir as atribuições do Sistema;
- l) resolver os casos de natureza administrativa.

Art 9º Ao Vice-presidente caberá substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
§ Único – Quando a vacância da presidência ocorrer no último ano do mandato, o Vice-presidente assumirá a presidência até o final do mandato, elegendo-se então novo vice-presidente.

Art 10º Ao secretário caberá secretariar o Conselho, além de assessoramento ao presidente e da elaboração da ata de cada reunião.

Art 11º Aos suplentes cabem representar os titulares em reuniões, ou eventos que seu titular justificar sua ausência.

Parágrafo Único – O suplente não tem direito a votar no conselho.

CAPÍTULO IV APOIO E ASSESSORIA

Art.12 - Caberá à Secretaria de Educação proporcionar a infraestrutura e equipe técnica necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação cuja organização está contida neste Regimento.

Art.13 - O Conselho terá a sua disposição uma sala na Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizados os serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – a carga horária mínima semanal de 04 horas, destinada para a Presidência; Apoio e Assessoria.

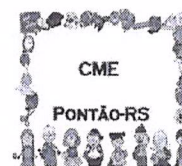
CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO



Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação 075 / 1995

Alterada pela Lei 504 /2006



Art. 14 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nas segundas terças-feiras de cada mês, no turno da tarde, às 13h e 30 min, extraordinariamente, poderá haver reuniões sempre que necessário.

Art 15 – Nenhuma decisão importante poderá ser votada ou determinada sem a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Art 16 – Quando o presidente julgar necessário e mediante aprovação da maioria simples dos membros do Conselho, outras pessoas poderão participar de reuniões, as quais não terão poder de deliberação.

Parágrafo Único – Apenas Prefeito Municipal e o titular da Secretaria Municipal de Educação ou seu representante fazem exceção ao que dispõe o caput deste artigo, tendo livre acesso a qualquer das reuniões;

Art 17 – De cada reunião será lavrada ata, que conterá síntese dos assuntos tratados, sendo lida no final, discutida, aprovada e assinada pelos presentes.

CAPÍTULO VI ATOS NORMATIVOS

Art. 18 Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I. Parecer, que deverá ser assinado pelo (s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME;
- II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME e homologada pelo secretário municipal de educação;
- III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária do Conselho.
- IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente do CME

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo (a) secretário (a) municipal da educação.

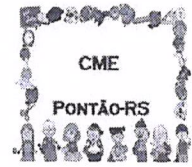
§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou do Sistema poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:



Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação 075 / 1995

Alterada pela Lei 504 /2006



- I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.
- II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.
- III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.
- IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.
- V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 19 A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/ Sistema deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do (a) Secretário (a) Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário (a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

CAPÍTULO VII RENOVAÇÃO

Art. 20 O mandato de Conselheiro será considerado encerrado e substituído antes do término, nos seguintes casos:

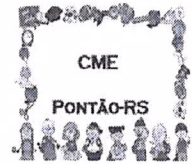
- I - afastamento da função na entidade a qual representa;
 - II - renúncia;
 - III - doença que exija seu afastamento por mais de um (01) ano;
 - IV - procedimento incompatível com a dignidade da função;
 - V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
 - VI - mudança de domicílio para outro município;
 - VII - morte;
- a) Em caso de encerramento antes do término de um conselheiro, assume o papel de titular seu suplente, fazendo-se o registro em ata, na falta do titular e seu suplente, solicita-se nova indicação para o segmento de representação.
 - b) O Decreto de nomeação deverá ser expedido sempre que houver alteração na composição de seus representantes;



Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação 075 / 1995

Alterada pela Lei 504 /2006



CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Este regimento terá validade de dez anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 22 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 23 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e do Sistema e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 24 Os membros do Conselho Municipal de Educação de David Canabarro, deverão residir no Município de David Canabarro – RS.

Art. 25 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 26 Cabe ao Prefeito Municipal e ao Colegiado deste Conselho Municipal de Educação, resolver todos os casos omissos ao presente Regimento Interno.

Art. 27 Fica revogado o regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, assim designado anteriormente, instituído em 20 de novembro de 2006.

Pontão, 24 de fevereiro de 2026.

Presidente CME